



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 186/09

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 129/09 de 02/07/2009, que alienou imóvel à Empresa MIRANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia _____
Vistoriado pelo 2º Secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

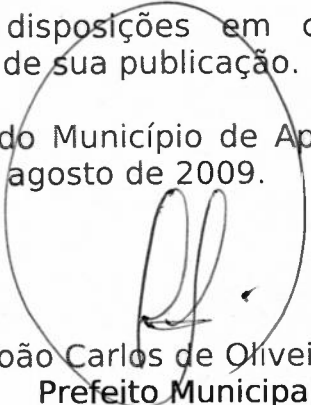
Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 129/09, de 02/07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel constituído pelo Lote de terras sob nº B/W-10, com área de 2.006,00 m², situado na Gleba Patrimônio Apucarana, à Empresa MIRANDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, - CNPJ Nº 02.336.547/0001-98, na conformidade da Lei 009/02 de 25/03/2002, regulamentada pelos Decretos nº 208/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003, de propriedade do Município.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 129/09, de 02/07/2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 24 dias do mês de agosto de 2009.


João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Tem o presente Projeto de Lei nº 186/09, o objetivo de retificar a redação do Art. 1º da Lei nº 129/09, de 02/07/2009, que alienou imóvel à empresa MIRANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.336.547/0001-98.

A nova redação deste Projeto de Lei é em razão de ajustes necessários junto ao registro de imóveis nas identificações das subdivisões do loteamento anexo ao Parque Industrial Zona Oeste e que deve constar na Lei, conformem Ofício 193/2009-IndCom, de 20/08/2009.

Pelos motivos expostos, confiamos aos Nobres Vereadores e Vereadora a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.



João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal